



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 25160.000544/2007-44  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DE GOIAS  
CÓDIGO UG : 255009  
CIDADE : GOIANIA  
RELATÓRIO N° : 189858  
UCI EXECUTORA : 170200

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Chefe da CGU-Regional/GO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189858, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde em Goiás - Funasa/Core-GO.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Entidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, os quais contemplaram os seguintes itens:

- DESPESA REALIZADA, RECEITA ARRECADADA E PATRIMÔNIO GERIDO;
- SUPRIMENTO DE FUNDOS -USO DE CARTÕES;
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU.

Em face do conteúdo específico estabelecido pelo Anexo VI, Item 3, da Decisão Normativa TCU n.º 81, de 06.12.06, também foram objeto de exame os seguintes pontos da gestão da Funasa/Core-GO:

- AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO;
- QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO;
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS;
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS;
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS;
- REGULARIDADE E CONVENIÊNCIA DOS CONTRATOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA.

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Entidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Entidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN/TCU n° 47/2004 e pela DN/TCU n° 81/2006, Anexo VI, conforme tratado no Item 6.1.1.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações" - deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 ITENS RELATÓRIO AUDITORIA GESTÃO SIMPLIFICADO**

O Relatório de Auditoria de Gestão da Funasa/Core-GO, além do conteúdo geral estabelecido para os processos simplificados (DN TCU n° 81/06, Item 2), deve possuir pontos específicos de análises. Assim, de acordo com o Item 3, do Anexo VI, da DN TCU n° 81/06, os resultados das análises complementares estão registrados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" -, conforme a seguir:

- Avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão:  
Item 1.3.1;
- Qualidade e confiabilidade dos indicadores de desempenho utilizados e dos controles internos implementados: Itens 1.1.1 e 1.3.1;
- Regularidade das licitações e contratos: Itens 5.1.1 e 5.2.1;
- Concessão de Diárias: Item 4.3.2;
- Regularidade na gestão de recursos humanos: Itens 4.1.1, 4.2.1, 4.3.1, 4.4.1, 4.4.2, 4.5.1;
- Regularidade e conveniência dos contratos de mão-de-obra terceirizada: Item 4.1.1.

### **5.2 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

O processo de contas foi apresentado na forma simplificada, tendo em vista a despesa realizada no Exercício sob exame ter alcançado o montante de R\$ 9.026,896,93 (nove milhões, vinte e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), conforme registro no SIAFI, encontrando-se, dessa forma, dentro do limite fixado no art. 3° da DN/TCU n° 81/2006.

### **5.3 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Analisando o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal pela Entidade auditada no Exercício de 2006, verificou-se que os procedimentos adotados pela Funasa/Core-GO guardam relação com a legalidade dos atos administrativos no que concerne a valor, natureza e classificação adequada das despesas realizadas, bem como à observância dos prazos concernentes à aplicação e comprovação das mesmas por seus servidores.

Ratificamos, ainda, que o uso da nova modalidade garantiu maior transparência e controle dos gastos, atuando como facilitador no gerenciamento dos recursos, conforme aferido junto à equipe de

servidores que atuam no controle das concessões e prestações de contas de suprimento de fundos.

#### **5.4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Conforme verificado em informações prestadas pelo gestor e consultas realizadas no sítio do Tribunal de Contas da União na internet, a Funasa/Core-GO não recebeu nenhuma recomendação, por meio de decisão singular ou acórdão, emanada daquela Corte de Contas no Exercício de 2006. Somente foram feitas diligências as quais foram cumpridas pela Entidade, conforme Ofício nº 000105/GAB/Core/GO.

#### **5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIOO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Goiânia, 18 de maio de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 189858  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DE GOIAS  
CÓDIGO : 255009  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 25160.000544/2007-44  
CIDADE : GOIANIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0004, deste processo.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189858, houve gestores cujas contas foram certificadas como **REGULARES COM RESSALVAS**. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

1.3.1.1 - Baixo índice de cumprimento das metas referentes ao fomento e implementação de ações de saneamento ambiental e das metas referentes às ações de monitoramento e controle da qualidade da água para consumo humano.

1.3.1.2 - Incerteza quanto a relação direta entre os índices alcançados e as ações da Funasa/Core-GO e impossibilidade de aferição da eficiência da Funasa/Core-GO no cumprimento de suas metas físicas.

3.1.1.1 - Não atendimento à recomendação da CGU-PR desde 2005, quanto à ausência de contrato de concessão de uso de imóveis.

3.2.1.1 - Não atendimento à recomendação da CGU, quanto a multas pendentes de veículos em comodato.

3.2.1.2 - Reincidência em falhas nos controles dos veículos.

- 4.1.3.1 - Apresentação incompleta das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos de confiança.
- 4.1.4.1 - Improriedades nos ressarcimentos da cessão de servidor para o Estado do Tocantins.
- 4.2.1.5 - Falhas no pagamento da vantagem do artigo 192, inciso II, da Lei 8.112/90.
- 4.5.1.1 - Falhas em Processos de Sindicância.
- 4.5.2.1 - Ausência de comprovação de providências quanto aos resultados obtidos em processo de sindicância.
- 5.1.1.2 - Ausência de planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários de obras.
- 5.1.2.1 - Aquisição de mobiliário com preços acima da média praticada por outros órgãos da Administração Pública.
- 5.1.4.1 - Ausência de três propostas válidas no Convite nº 04/2005 (Lote 03).
- 5.1.5.1 - Desclassificação indevida de empresa no Convite nº 01/2006.
- 5.1.5.2 - Contratação de uma mesma empresa para a construção e instalação de reservatório metálico, no Convite 04/2005, com preços acima do valor praticado em Dispensa de Licitação, realizada a posterior, cujos serviços foram realizados na mesma época.
- 5.2.1.1 - Ausência de prestação de garantia, estabelecida no edital e no termo contratual, para assegurar a plena execução de contrato.
- 5.2.4.1 - Ausência de comprovação de preços mais vantajosos em prorrogações de contratos.
- 5.2.6.1 - Pagamentos contratuais antecipados.
- 5.3.1.1 - Falhas no acompanhamento e na adoção de providências em relação a prestação de contas de convênios.

Goiânia, 18 de maio de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO N°** : 189858  
**EXERCÍCIO** : 2006  
**PROCESSO N°** : 25160.000544/2007-44  
**UNIDADE AUDITADA** : FNS/C.R. DE GOIÁS  
**CÓDIGO** : 255009  
**CIDADE** : GOIÂNIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de **01jan2006** a **31dez2006** como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2007.